

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA

Com base nos documentos apresentados (DFD e ETP), a justificativa para a **Compra Direta** da inscrição no curso de pós-graduação da Universidade de Brasília (UnB) fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Fundamentação Legal

A contratação se enquadra na **Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21. O valor total da contratação é de **R\$ 2.879,68** (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), montante que se encontra significativamente abaixo do limite legal permitido para a dispensa de licitação em razão do valor para serviços e compras comuns. Conforme o dispositivo legal mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11* (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[*\(https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2025/no-47-25-decreto-altera-valores-da-lei-14-133-para-compras-publicas\)](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2025/no-47-25-decreto-altera-valores-da-lei-14-133-para-compras-publicas)

2. Justificativa do Objeto e Interesse Público

A necessidade da contratação decorre da urgência em prover alta qualificação acadêmica à Diretora Técnica da FAMS, Wânia Seixas. Os principais motivos que sustentam o interesse público são:

- **Representatividade Institucional:** A servidora representa o Estado de São Paulo na 2ª Conferência Nacional de Arquivo e pleiteia uma cadeira no **Conselho Nacional de Arquivo (CONArq)**. A ausência de título de pós-graduação específica pode prejudicar a representatividade federal de Santos e da FAMS.
- **Modernização da Gestão:** O curso visa o domínio de ferramentas contemporâneas, como o **SIGAD** (Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos), e a melhoria da governança documental e transparência municipal.
- **Retorno Social:** A capacitação permitirá a implementação de novas tecnologias de preservação e a formação de multiplicadores dentro da Fundação, otimizando o atendimento ao público e a guarda do acervo histórico de cerca de 3 milhões de documentos.

3. Razão da Escolha do Executante

A escolha da **Universidade de Brasília (UnB)** se justifica por ser uma instituição de excelência reconhecida, sendo referência histórica na área de Arquivologia no Brasil. O curso atende aos requisitos técnicos necessários, como carga horária mínima de 700 horas e modalidade 100% EAD, que evita o afastamento da servidora de suas funções presenciais e elimina custos de deslocamento.

4. Justificativa do Preço (Economicidade)

A análise de preços demonstra que a contratação é vantajosa para a Administração Pública, pautada nos seguintes critérios:

- **Política de Descontos e Economicidade:** A Universidade de Brasília (UnB) concede um desconto de 68% sobre o valor integral do curso (R\$ 8.999,00) mediante a adimplência das obrigações financeiras, resultando no valor final de R\$ 2.879,68.
- **Compatibilidade com o Mercado:** O valor final é considerado compatível com o mercado e inferior a cursos similares oferecidos por instituições privadas de menor renome.
- **Eficiência Financeira:** É aconselhável que o pagamento seja efetuado em parcela única (à vista), o que garante a isenção da taxa de matrícula e gera maior economia ao erário, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.
- **Vantajosidade Técnica:** Além do valor reduzido, a proposta apresenta o melhor custo-benefício por oferecer a melhor grade curricular e um corpo docente especializado com expertise em políticas públicas.
- **Disponibilidade de Recurso:** A Fundação dispõe de dotação orçamentária proveniente do Tesouro Municipal para a quitação imediata da despesa.

5. Conclusão

Diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada, da adequação legal ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e da estimativa de preços que comprova tratar-se de contratação de pequeno valor, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A contratação será formalizada nos moldes legais, com base na proposta mais vantajosa obtida no levantamento de mercado, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, bem como os demais requisitos previstos na

Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Encaminhe-se para as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, com posterior emissão de nota de empenho e demais atos cabíveis.

A demanda, embora não prevista inicialmente no PCA/2026 por ser uma necessidade superveniente à nomeação da servidora como representante estadual, está devidamente alinhada ao planejamento estratégico de modernização administrativa e valorização da servidora.

Diante do baixo impacto financeiro e do alto retorno institucional, ratifico a viabilidade da contratação direta.

Santos, 08 de maio de 2026.

MARCELO FERREIRA BUENO
Agente de Contratação
FAMS